



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

RESPOSTA

Pregão Eletrônico nº 34/2026 DPE/MA

Processo SEI nº 0003823.110000943.0.2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento, em regime de locação, instalação, comissionamento, testes operacionais, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico especializado e substituição integral de componentes defeituosos de um Sistema de Alimentação Ininterrupta de Energia (UPS – Uninterruptible Power Supply), conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

RESPOSTAS AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01

A Supervisão de Obras e Reformas (SOR), da DPE/MA, em resposta ao pedido de esclarecimento referente ao Pregão em epígrafe, manifesta-se nos seguintes termos:

Esclarecimento 01: Após análise do Termo de Referência e seus anexos, é descrito que o sistema Ininterrupto de energia (Nobreak) modular. Assim sendo, considerando a segurança esperada de seu sistema, entendemos que se for constatado haver propostas de unidades UPS (nobreaks) monolíticos durante o pregão eletrônico, identificadas como não modulares e escaláveis, estas propostas deverão ser desclassificadas, estamos certos em nosso entendimento?

Resposta setor técnico demandante: “Sim. De acordo com subitem 3.1.1.1. do Termo de Referência os equipamentos deverão possuir topologia modular.”

Esclarecimento 02: Após análise do Termo de Referência e seus anexos, é descrito que o sistema Ininterrupto de energia (Nobreak) modular, porém não foi descrito o número de módulos dentro do gabinete a fim de totalizar os 100kVA dentro de cada gabinete de cada 100kVA. Assim sendo, entendemos que o número de módulos dentro do gabinete de 100kVadeve ser de no mínimo 02(dois) módulos. Estamos certos em nosso entendimento?

Resposta setor técnico demandante: “Sim. O número mínimo em cada gabinete de 100 kVA será de no mínimo 02 (dois) módulos, a fim de assegurar maior segurança e redundância.”

Esclarecimento 03: Após análise do Termo de Referência e seus anexos, é descrito que o sistema Ininterrupto de energia (Nobreak) modular, porém não foi descrito o número de módulos dentro do gabinete a fim de totalizar os 100kVA dentro de cada gabinete de cada 100kVA. De qualquer forma a tecnologia moderna de alta segurança proporciona que cada módulo dentro de cada gabinete de 100kVA deverá possuir funcionamento autônomo e deverá ser composto por: carregador de baterias, inversor, chave estática de by-pass. Assim sendo, entendemos que os módulos devem ser completos e independentes, isto é devem possuir sua etapa retificadora, etapa inversora e sua chave estática de by-pass de transferência interna a seu invólucro (caixa) unitário e também em sua saída de seu inversor, ou seja o gabinete nobreak deve conter seus módulos com suas chaves estáticas internas a estes módulos, ou seja não poderá ter chave estática externa aos módulos, sendo as chaves estáticas internas a cada módulo nobreak ofertado, operando assim de forma independente/autônomo. Isto é, as chaves estáticas dentro do módulo deve ser uma de saída no inversor e outra de by-pass e não deve ter chave estática de by-pass fora do módulo nobreak, que seria um ponto de falha, ou seja, deve ser um

sistema com chave estática de BY-PASS dentro do módulo e garantindo assim maior confiabilidade do sistema graças a topologia de chave estática decentralizada de by-pass, e NÃO deve ter chave estática fora dos módulos e/ou no gabinete. Estamos certos em nosso entendimento?

Resposta setor técnico demandante: “Não. A redundância e a continuidade operacional requeridas não dependem da existência de uma chave estática de by-pass individual em cada módulo interno de potência, uma vez que a própria arquitetura global da instalação, composta por quatro sistemas independentes de 100 kVA, proporciona o nível de redundância requerido. Ressalta-se que o objetivo da especificação técnica é assegurar disponibilidade, confiabilidade, segurança operacional e continuidade do fornecimento de energia às cargas críticas, não sendo intenção da Administração determinar uma arquitetura interna específica de fabricação que restrinja soluções tecnológicas equivalentes capazes de atender aos requisitos de desempenho estabelecidos. Assim, os módulos internos que compõem cada Nobreak modular não necessitam possuir, obrigatoriamente, chave estática de by-pass individual, desde que o sistema ofertado disponha dos dispositivos e recursos necessários para realizar as funções de proteção, transferência, manutenção e continuidade de alimentação previstas pelo fabricante e que seja atendidos integralmente os requisitos técnicos e de desempenho estabelecidos no Termo de Referência. ”

Esclarecimento 04: Após análise do edital e do Termo de Referência e seus anexos, é mencionado o prazo para entrega e instalação do produto nobreak de 30 (trinta) dias corridos. Salientamos que este prazo para o sistema nobreak modular desta potência e a complexidade dos sistemas é curto demais, levando-se em consideração os equipamentos de tecnologia de segurança de energia de porte de potência, a época e momento que vivemos com esta pós pandemia, além dos proponentes terem tempo de processos internos de aceitação, documentação técnica e fiscal, produção e fabricação, embalagens, transportes de outros estados, entrega em campo. Além destes motivos, o cenário nacional e internacional de matérias primas está deficiente, causando prazos críticos e mais longos que o normal. Assim, também tendo em vista que o prazo de 30 (trinta) dias se mostra extremamente exíguo para a produção, transporte, entrega, montagem, configurações e instalação dos produtos, posto também que participam do Pregão empresas de todo o Território Nacional, além de poder gerar restrição na participação do certame, entendemos que este item sistema nobreak modular desta potência, que os proponentes podem considerar 60 (sessenta) dias, permitindo assim maior número de proponentes ofertantes. Estamos certos em nosso entendimento?

Resposta setor técnico demandante: “Não. Os elementos citados não justificam a alteração do prazo, uma vez que compete à futura contratada adotar previamente as providências necessárias para garantir a disponibilidade dos equipamentos e o atendimento do prazo estabelecido, inclusive quanto ao planejamento logístico, disponibilidade de equipamentos, transporte, mão de obra, materiais, ferramentas e demais recursos necessários à implantação. Fica, portanto, mantido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, nos exatos termos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos. Ressalta-se que os procedimentos internos de processamento de pedidos e demais providências necessárias ao cumprimento da obrigação contratual inserem-se, em regra, na esfera de organização e planejamento operacional da futura contratada, devendo ser considerados pelo licitante previamente à apresentação de sua proposta. ”

Ressalta-se que a análise e resposta ao Questionamento 05, transcrito a seguir, são de competência desta Pregoeira.

Esclarecimento 05: Foi informado a estimativa total para a locação do item Nobreak. A fim de evitar desencontro de informações, entendemos que serão aceitas as propostas que entrarem para participar do pregão com preço INICIAL ACIMA do estimado (antes dos lances de pregão), ou seja, não serão desclassificadas neste quesito neste momento e podem entrar com preços acima dos estimados no INÍCIO dos lances no pregão e podendo participar dos lances. Estamos certos em nosso entendimento?

Resposta Pregoeira: Sim. O entendimento está correto. A proposta com valor inicial superior ao estimado não será desclassificada por esse motivo, podendo o licitante participar

normalmente da etapa de lances.

Encerrada a etapa de lances, caso a proposta classificada em primeiro lugar permaneça acima do valor estimado, a Pregoeira promoverá negociação com a licitante, buscando a adequação do preço ao valor estimado para a contratação. Somente diante da recusa da licitante em reduzir o preço e da manutenção de valor superior ao estimado, a proposta poderá ser desclassificada, nos termos do edital e da legislação aplicável.

Assim, mantém-se **inalterado** o aviso do Pregão Eletrônico em sua integralidade.

São Luís, 14 de setembro de 2026.

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Defensoria Pública do Estado do Maranhão

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / cpldpe@ma.def.br -

0430975v1



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ribeiro de Santana Goulart, Assessora Técnica**, em 14/09/2026, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0430975** e o código CRC **A3647217**.